GOVERNO MUNICIPAL DE
SERRANÓPOLIS
Compromisso com o Desenvolvimento

MENSAGEM N.º 37 /2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores de Serranópolis – Goiás,

Tenho a honra de encaminhar para deliberação dessa Egrégia Casa o Incluso Projeto de Lei que declara como de utilidade pública e social, e autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com repasse de valores a ***ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANOPOLIS - GO***, com o CNPJ: **62.865.370/0001-49**.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade declarar como de utilidade pública e social a ***ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANOPOLIS - GO***, com o CNPJ: **62.865.370/0001-49**, bem como autorizar o executivo municipal a firmar convênio com repasse de valores nos termos estabelecidos por lei e mediante convênio.

Tal medida se faz necessária e consubstanciada no interesse público e social envolvido, uma vez que a referida instituição é de extrema importância para toda a comunidade local como meio de ação social, educação e bem estar daqueles que necessitam de tratamento mais humanizado e de forma gratuita com subsídios do poder público.

Sendo assim, considerando a clara legalidade do PL, contando com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis, apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos sua apreciação, votação e aprovação. Envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2025.

ZILMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO
Prefeita Municipal

Zilmar Ferreira da S. Carvalho
Prefeita Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS
Compromisso com o Desenvolvimento

PROJETO DE LEI N.º 37 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

"DECLARA A* ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANOPOLIS, *COMO DE UTILIDADE PÚBLICA E SOCIAL, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM REPASSE DE VALORES COM ENCARGOS, CESSÃO DE BENS, SERVIÇOS E SERVIDORES, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, PREFEITA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS - GO, no uso de minhas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica declarada como de utilidade pública e social a instituição: ***ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANOPOLIS - GO***, com o CNPJ: **62.865.370/0001-49**, no Município de Serranópolis – GO.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos da disponibilidade financeira do Município a formalizar instrumento jurídico de parceria/convênio de repasse de valores, cessão de bens, serviços e servidores com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANÓPOLIS – GO, APAE, entidade sem fins lucrativos, sediada no Município de Serranópolis, GO, inscrita no CNPJ sob número 62.865.370/0001-49, com o objetivo de que esta preste serviços de relevância social e interesse público na área de assistência social, mais especificamente na promoção do bem estar, tratamento e desenvolvimento da pessoa com deficiência.

Art. 3º - Fica a Instituição conveniada obrigada a prestar contas sobre os valores, bens móveis, imóveis e demais, de natureza permanente ou não cedidos/repassados, após conciliação e conferencia pelo setor responsável do poder executivo.

Parágrafo Único - Como forma de contrapartida, fica a Associação acima descrita incumbida nos termos de sua finalidade, divulgar e difundir dentro de suas possibilidades e para toda a comunidade de forma gratuita suas atividades no Município de Serranópolis – GO.

Art. 4º - O objeto do instrumento jurídico ou convênio a ser firmado entre o Município de Serranópolis – GO, e a Instituição acima especificada, trata-se de subsidio de uma contribuição ao trabalho social a ser realizado de forma gratuita para aqueles que necessitam.

Art. 5º - Os valores em dinheiro, bens, serviços, cessões de uso e demais a serem repassados para a referida instituição, sempre com a devida prestação de contas serão ajustados no instrumento jurídico ou termo de convenio a ser firmado entre o Município de Serranópolis – GO e a Instituição beneficiada acima, nos termos legais e de praxe.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo, caso necessário, abrir créditos suplementares e fazer os acertos contábeis necessários em dotação orçamentária específica, bem como se necessário for, alterações nas leis orçamentárias vigentes e futuras para fazer frente ao referido convênio de repasse.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2025.

ZILMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO
Prefeita Municipal

Zilmar Ferreira da S. Carvalho
Prefeita Municipal

RECEBEMOS
06 / 10 / 25
ASSINATURA
Joni Maicon S. Gufka
Diretor
Câmara Municipal de Serranópolis